



## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos.(as) Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o presente Projeto de Lei de minha autoria, que tem por objetivo vedar expressamente o uso da linguagem neutra “todes”, assim como suas derivações nas instituições de ensino municipal e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais públicos, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. Assim, a lei aplica-se ao emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet dos órgãos públicos municipais.

Considerando, que compete privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, incumbência legislativa materializada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996, cujo art. 26 estabelece que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Neste sentido, este projeto de lei é apresentado em resposta a tentativas isoladas de impor ao conjunto do todo nacional uma visão linguística que reconheceria no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino especificamente a palavra “todes”. Tendo como justificativa a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro.

Nesta seara, a linguagem “neutra” não torna a língua apenas impraticável fora do papel, já que suas derivações como os “x” e “@” são impronunciáveis. Não é apenas uma confusão inofensiva. O uso da linguagem “neutra”, prejudica inúmeras pessoas com problemas de dislexia ou problemas visuais, a grafia de termos recorrentes nessa linguagem impossibilita sua leitura por *softwares* que fazem leituras de textos para cegos. Da mesma forma, traz graves dificuldades ao processo de alfabetização, já que a noção de concordância, essencial ao nosso idioma, fica prejudicada.

Portanto, estamos diante de regras gramaticais básicas a ser uniformemente ensinada no território nacional. Escolas que pretendam percorrer caminhos diversos estarão inequivocamente incorrendo em inconstitucionalidade flagrante. Na língua de uma nação nada se acresce pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico.

Considerando, ainda que a língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida mais séria,





sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua, o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

Contudo, salientamos ainda que a ONU prevê, catalogados, com mais de 20 gêneros, o que ocasionaria uma profunda confusão na língua caso se tenda a todos eles. Isso seria um equívoco, pois já temos na língua uma classe que denomina “tudo”. Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão.

Se grupos e seus proponentes acreditam que a linguagem “neutra” é meritória, eles têm a total liberdade de usá-la como bem entendê-la. No entanto, o Poder Público não tem a mesma prerrogativa; os órgãos governamentais não podem abrir mão do uso correto da língua portuguesa, ignorando o que informa a ciência e a história do nosso idioma para aderir a um delírio ideológico.

Por todo exposto, pedimos o apoio de nossos pares para avançar com uma matéria que, por mais simples que possa aparentar, tem como objeto de tutelar um dos bens mais preciosos de nossa nação: a Língua Portuguesa.

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
**Vereador (PL)**

Nº PROC.: 02723 - PLL 005/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CAA85CAD92CCD05E4867174238F6D195





Projeto de Lei Nº \_\_\_\_ / 24 de JANEIRO de 2023.

AUTORIA: **JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO**

Projeto de Lei que Dispõe sobre a vedação do uso da linguagem neutra “todes” assim como suas derivações nas instituições de ensino municipal e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais públicos, de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas. Assim como, obriga ao emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão, aplicando-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet dos órgãos públicos municipais.

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
**Vereador (PL)**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** Garante aos estudantes de Ananindeua o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais acerca de educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e pela gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e obriga o uso da língua portuguesa nos mesmos termos em toda a comunicação externa e com a população em geral realizada por parte da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

**Art. 2º** O emprego das normas gramaticais e ortográficas padrão, nos termos do art. 1º desta Lei, aplica-se também à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em toda sua comunicação externa e com a população em geral, tais como campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de internet dos órgãos públicos municipais.

**Art. 3º** O uso da língua portuguesa em desacordo com as normas e orientações referidas no art. 1º desta Lei acarretará sanções aos servidores públicos que o fizerem de forma a prejudicar o aprendizado dos estudantes ou o entendimento das comunicações do Poder Público, direta ou indiretamente.

**Art. 4º** A secretaria responsável pela educação de Ananindeua deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas

Nº PROC.: 02723 - PLL 005/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CAA85CAD92CCD05E4867174238F6D195





educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for pertinente, num prazo de 90 dias a contar da sua aprovação e respectiva publicação.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua/PA. 31 de janeiro de 2023.

**José Maria de Lima Segundo**  
**(ZEZINHO LIMA)**  
**Vereador (PL)**

Nº PROC.: 02723 - PLL 005/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005904 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CAA85CAD92CCD05E4867174238F6D195

